

Ofício nº. 716/2023

Jequié – BA, 19 de Setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**Emanuel Campos Silva**  
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex<sup>a</sup>., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

*99*  
**PROJETO DE LEI N° 20/2023 –“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ PREVISTA NA LEI N° 1.552/2002, ALTERADA PELA LEI N° 1.632/2004, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA A LEI 1.992/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO  
BRANDAO  
SANTANA:9  
1733103520

Assinado de forma digital por  
ZENILDO BRANDAO  
SANTANA:91733103520  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=AC ONLINE RTB v5, ou=AR  
ONLINE SOLUÇÕES DIGITAIS,  
ou=Videoconferencia  
ou=11587975000184,  
cn=ZENILDO BRANDAO  
SANTANA:91733103520  
Data: 2023.09.19 10:23:25 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 20/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,  
Ínclitos Vereadores,

Cumprimentando-os, submeto à apreciação, discussão e votação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que visa à restruturação administrativa no âmbito das secretarias municipais, a fim de adequar a estrutura, pragmatizando e melhorando os trâmites nas atividades administrativas, melhor atendimento à população, objetivando dar mais agilidade, transparência e eficiência aos serviços públicos prestados no nosso município através das secretarias municipais.

Nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente projeto de lei não acarreta aumento de despesa, assim estando descartada a necessidade de elaboração do impacto orçamentário financeiro.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à deliberação de Vossa Excelência o Anexo Projeto de Lei.

Sirvo-me do ensejo para renovar expressões de mais alta estima e apreço por essa Casa de Leis.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito de Jequié, 19 de Setembro de 2023.

Zenildo Brandão Santana  
=Prefeito Municipal=

ZENILDO  
BRANDAO  
SANTANA:9  
1733103520

Assinado de forma digital por  
ZENILDO BRANDAO  
SANTANA:91733103520  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR  
ONLINE SOLUÇÕES DIGITAIS,  
ou=Videoconferencia,  
ou=1158797500184, cn=ZENILDO  
BRANDAO SANTANA:91733103520  
Dados: 2023.09.19 10:23:50 -03'00'

PROJETO DE LEI N° 89/2023

Câmara Municipal de Jequié	
<b>APROVADO</b>	
<input type="checkbox"/>	Unanimidade
02	Votos Contra: 13 Votos a Favor
Sala das Sessões em: 19/09/2023	
 PRESIDENTE	

**Câmara Municipal de Jequié**  
 "DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ PREVISTA NA LEI N° 1.552/2002, ALTERADA PELA LEI N° 1.632/2004, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA A LEI 1.992/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
*Comissão de Comissão de Controle Interno que especifica a Lei 1.992/2016, e dá outras providências.*  
 Para os devidos fins.  
 Sala das Sessões em 19/09/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu seu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica criada a Divisão de Análise e Acompanhamento Patrimonial e da Execução Orçamentária, na estrutura da Controladoria Geral do Município, acrescendo, assim, na estrutura organizacional o item 4 ao art. 11 da Lei Municipal n. 1.552/2002, nos seguintes termos:

Art. 11 - .....

(...)

4 – Divisão de Análise e Acompanhamento Patrimonial e da Execução Orçamentária;

§ 1º – Fica criado, no âmbito da Controladoria Geral do Município, o seguinte cargo:

QUANTITATIVO	CARGO	SÍMBOLO
01	Diretor de Divisões de Análise e Acompanhamento Patrimonial e da Execução Orçamentária	CC-2

§ 2º – Os cargos descritos e criados neste artigo serão de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º – As atribuições dos cargos de livre nomeação e exoneração e qualificações estão descritas no Anexo I desta lei.

Art. 2º - Fica modificado o anexo único da Lei 1.552/2002, alterando o quantitativo de (01) um para (02) Cargos em Comissão de Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** – Os cargos descritos e criados nesta lei serão de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento, com a finalidade de criar as dotações necessárias para atender as alterações propostas de criação de cargos em comissão, conforme artigos e parágrafos acima.

**Parágrafo Único** - Os créditos adicionais especiais que trata o caput deste artigo, não serão utilizados para cálculo do limite autorizado pelo poder Legislativo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Jequié, em 19 de Setembro de 2023.

Zenildo Brandão Santana  
Prefeito Municipal

ZENILDO  
BRANDAO  
SANTANA:9  
1733103520

Assinado de forma digital por  
ZENILDO BRANDAO  
SANTANA:91733103520  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=AC ONLINE RFB:5, ou=AR  
ONLINE SOLUÇÕES DIGITAIS,  
ou=Videoconferência,  
ou=11587975000184, cn=ZENILDO  
BRANDAO SANTANA:91733103520  
Dados: 2023.09.19 10:24:35 -03'00'

ANEXO I

DIRETOR DE DIVISÕES DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO PATRIMONIAL E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DIRIGIR, PLANEJAR, ORGANIZAR, CONTROLAR CICLOS DE GASTOS PÚBLICOS, CICLO DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, ACOMPANHAR RESULTADOS, REDUZIR RISCOS E INCERTEZAS, SOLUCIONAR DEMANDAS E PROBLEMAS VINCULADOS AO PATRIMÔNIO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.	NIVEL MÉDIO COMPLETO
--	--	----------------------



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assessor Legislativo

Comissão de <u>Jesuca</u>
Despacho
Ao Vereador <u>Gelson</u> para relatar.
Sala das Comissões em <u>20</u> de <u>01</u> de 2023.
<u>Adilson</u>